

## CONTRATO Nº 24/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA  
**CHAPECÓ TENDAS LTDA**, OBJETIVANDO A  
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ESTRUTURAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo, Sra. Gelci Terezinha de Souza, portadora da Cédula de Identidade nº 2.850.326 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 020.768.899-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CHAPECÓ TENDAS LTDA**, com sede na Av. Primo Alberto Bodanese, 300, Centro, Quilombo, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.000.794/0001-99, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Willian Francisco Donzelli Ozecoski, portador da Cédula de Identidade RG nº 8067023708 SSP/RS e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 824.782.870-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 006/2016, modalidade Pregão Presencial nº. 005/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os seguinte(s) equipamentos/estruturas.

- Item nº 01 - Locação de tenda Autoportante Pavilhão de 15x54m, em estrutura de box truss de Alumínio linha pesada, com sistema de parafusão 5/8 A325, com pés direito de 5m de altura, elevação por talhas em sleeves individuais, travamento por cambões centrais de aço galvanizado, sistema de fixação por cintas e catracas com capacidade de 5 toneladas, cobertura em lona na cor branca de 5.000pb, anti-mofo, anti-propagador de chamas, amarração por ilhóses individuais, ART de montagem por engenheiro responsável da empresa, devidamente inscrito no CREA/SC.

- Item nº 02 - Locação de um palco de 10x6m em estrutura metálica de aço galvanizado com sistema de parafusão em módulos individuais de 2x2m cada, com regulares e nivelamento do solo por barras centrais de rosca, com piso de chapa naval e estrutura de aço de 40mm, estrutura central em tubos de aço reforçado de 50mm, com altura regulável entre 1.60m, com escadas laterais com corrimão de proteção, saia frontal em tecido na cor preta. ART de montagem por engenheiro responsável da empresa, devidamente inscrito no CREA/SC.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 005/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos/estruturas e efetuar os acompanhamentos devidos seguindo rigorosamente as condições estabelecidas no Anexo "E" do Edital que a este dá Causa.

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ao fiscal do Contrato até o dia 15 de fevereiro de 2016 (exigível para os itens 01 e 02).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data de assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.495,00 (dez mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

<b>Cód. Red.</b>	<b>Und. Orç.</b>	<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
90	14.01	2.027.3.3.90.39.12.00.00.00	Ações da Secretaria de Turismo

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. O preço ora contratado é fixo e irredutível.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização e o acompanhamento deste termo serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Turismo, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

9.1.1. Multa de 2% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.1.2. Pelo atraso superior a 10 horas, rescisão unilateral do contrato, acrescida das sanções previstas no subitem 9.2 deste Instrumento.

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total valor Contratual.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

11.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

11.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

11.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

11.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

11.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

11.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

11.1.6. Recolher o ISSQN devido.

11.1.7. Arcar com os custos referentes aos deslocamentos, alimentação, estadia, e demais custos necessários à prestação dos serviços ora contratados.

11.2. São obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a

tudo assistiram.

Piratuba, SC, 10 de fevereiro de 2016.

**WILLIAN FRANCISCO DONZELLI  
OZECOSKI  
Sócio Administrador  
CONTRATADA**

**GELCI TEREZINHA DE SOUZA  
Secretária Municipal de Turismo  
CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: